

# **Lei N. 2.172, de 19 de julho de 2006 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR TERMO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO COM A COMUNIDADE DA LINHA SANTA ANA**

19/07/2006 | [Leis](#)

**ANTONIO GONSIORKIEWICZ**, Prefeito de Guarani das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte,

LEI:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar termo de concessão de serviço público com a comunidade da Linha Santa Ana, para a exploração do serviço de administração, manutenção e conservação do poço artesiano e rede de água.

ART. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GUARANI DAS MISSÕES, 19 DE JULHO DE 2006.

**ANTONIO GONSIORKIEWICZ**

**Prefeito**

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

LUIZ CARLOS BINKOWSKI

Secretário da Administração

## **TERMO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO**

Que fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE GUARANI DAS MISSÕES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n. 87.613.030/0001-51, com sede administrativa na Rua Boa Vista n. 265, em

Guarani das Missões, RS, representado pelo Prefeito Antonio Gonsiorkiewicz, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF sob n. 043.786.600-91, residente na Rua Boa Vista n. 910, em Guarani das Missões, RS, doravante denominado **CONCEDENTE** e, de outro lado, a **COMUNIDADE DE LINHA SANTA ANA**, entidade associativa, com sede na Linha Santa Ana, município de Guarani das Missões, RS, representada pela Comissão Provisória indicada pela Comunidade de Linha Santa Ana, constituída pelos senhores Élio Kapelinski, Delmar Kapelinski, Eugênio Pawoski e Paulo Gabrielczyk, todos brasileiros, casados, agricultores, residentes na Linha Santa Ana, no Município de Guarani das Missões, RS, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, sob as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

O presente Termo tem por objetivo a transferência que faz o Município de Guarani das Missões para a Comunidade da Linha Santa Ana, do serviço de distribuição de água instalado nessa localidade, com todos os encargos de manutenção e conservação das instalações pertinentes, especialmente do poço artesiano e da rede de água.

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

O **CONCEDENTE** transfere à **CONCESSIONÁRIA** todos os direitos e encargos de administração e exploração das redes de distribuição de água do poço artesiano localizado na Linha Santa Ana, que apresenta as seguintes características:

#### **DA REDE, DA EXTENSÃO DA REDE, DA CAIXA D'ÁGUA, DO POÇO, DO QUADRO DO POÇO E DA PARTE ELÉTRICA**

Bomba submersa 4 Hp, monofásica, 35 estágios	01
Quadro de Comando completo	01
Cano PVC 40mm	450m
Cano PVC 32mm	3.500m
Reservatório Metálico 12.000l, com torre	01

As extensões da rede de água, posteriormente efetuadas, são também entregues à **CONCESSIONÁRIA**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

Caberão à **CONCESSIONÁRIA** as seguintes responsabilidades:

I - proceder à manutenção e o fornecimento de todo o material destinado a reparos, com vistas ao perfeito funcionamento do poço artesiano e da rede de distribuição de água;

II - promover a extensão, instalação, manutenção e conservação da rede de distribuição de água até os estabelecimentos comunitários rurais, tais como

escolas, salões comunitários, igrejas, residências etc, fornecendo material e mão-de-obra;

III - promover o pagamento das despesas com energia elétrica utilizada para o funcionamento do poço artesiano;

IV - promover a cobrança, relativa ao consumo de água, junto aos consumidores, estabelecendo os critérios necessários para gerir a respectiva receita no interesse exclusivo da continuidade da prestação do serviço;

V - estabelecer, em instrumento contratual ou no estatuto social, os critérios e formas que regularão a aquisição e o fornecimento, pelos beneficiários/ usuários, dos materiais e equipamentos necessários à instalação das redes de distribuição de água.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

O presente Termo é firmado pelo prazo de 10 (dez) anos a contar da data de sua assinatura, prorrogando-se por igual período, automaticamente, se nenhuma das partes manifestar-se por escrito, em contrário, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

Todos os equipamentos e instalações existentes, conforme discriminado na CLÁUSULA SEGUNDA do presente Termo, e os que poderão ser implantados durante o período de vigência da concessão para o funcionamento do serviço de abastecimento de água, serão incorporados ao sistema e reverterão ao patrimônio do Município ao término da concessão, sem que a **CONCESSIONÁRIA** ou aos seus associados assista direito a indenização de qualquer espécie.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

As partes elegem o Foro da Comarca de Guarani das Missões para dirimir qualquer dúvida porventura resultante do presente Termo.

E, por estarem em pleno acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Guarani das Missões, 19 de julho de 2006.

**ANTONIO GONSIORKIEWICZ ÉLIO KAPELINSKI**

**Prefeito**

**Comissão da Linha Santa Ana**

**DELMAR KAPELINSKI**

**Comissão da Linha Santa Ana**

**EUGÊNIO PAWOSKI**

**Comissão da Linha Santa Ana**

**PAULO GABRIELCZYK**

**Comissão da Linha Santa Ana**

**TESTEMUNHAS:**

---

---